

Isabel dos Guimarães Sá  
Máximo García Fernández  
(directores)



# PORTAS ADENTRO

comer, vestir, habitar  
(ss. XVI-XIX)



# PENHORISTAS DO PORTO NO INÍCIO DO SÉCULO XVII: HOMENS, ACTIVIDADE E OBJECTOS

ANDREIA DURÃES

*Bolseira da FCT. Historia Moderna<sup>1</sup>*  
*Universidade do Minho*

## INTRODUÇÃO

A generalização dos pequenos actos de crédito privado, prática vulgarizada ao longo do tempo e em diversos contextos espaciais<sup>2</sup>, e que conduziu, em última instância, à criação de uma cadeia alargada de sucessivos recursos a empréstimos, explica-se em grande medida pela falta de moeda para as pequenas transacções quotidianas e pela irregularidade nos fluxos de rendimento. O recurso ao crédito constituía assim o único mecanismo que permitia a não interrupção da circulação de bens e serviços<sup>3</sup>.

A historiografia tem estudado os diversos mecanismos e instrumentos de crédito<sup>4</sup>: os censos consignativos, as letras de câmbio e da terra e o empréstimo

---

<sup>1</sup> (SFRH/BD/40580/2007). Trabalho elaborado no âmbito do projecto *Portas Adentro: modos de habitar do século XVI a XVIII em Portugal*, financiado pela FCT (PTDC/HAH/71309/2006).

<sup>2</sup> Sobre a generalização do recurso ao crédito leia-se, por exemplo, para Portugal, Maria Manuela Rocha, «Actividade creditícia em Lisboa (1775-1830)», *Análise Social*, vol. XXXI, 1996, n. 136-137, pp. 579-598 e para Inglaterra, Margaret Spufford, *Contrasting Communities. English Villagers in the Sixteenth and Seventeenth Centuries*, Cambridge, Cambridge University Press, 1979.

<sup>3</sup> Maria Manuela Rocha, *Viver a Crédito: Práticas de Empréstimo no Consumo Individual e na Venda a Retalho (Lisboa, Séculos XVIII e XIX)*, Lisboa, Gabinete de História Económica e Social, Universidade Técnica de Lisboa, Série Documentos de Trabalho, n. 11, 1998, pp. 11-13.

<sup>4</sup> Ver Filipe Themudo Barata, «Negócios e crédito: complexidade e flexibilidade das práticas creditícias (século XV)», *Análise Social*, vol. XXXI, 1996, n. 136-137; de Maria Manuela Rocha, além dos trabalhos já citados, «Crédito privado em Lisboa numa perspectiva comparada

de dinheiro, sendo este último o tipo de crédito dominante e mais vulgarizado. O empréstimo de dinheiro estava sujeito a várias condições mas parece certo que uma parte considerável decorria no âmbito de transacções asseguradas por garantias materiais<sup>5</sup>. Quando o devedor mostrava estar em condições de pagar um acréscimo ao capital e se prontificava a apresentar um prédio rústico ou urbano como hipoteca, os interesses do credor estavam salvaguardados e o acordo confirmava-se, regra geral, através de uma escritura notarial. Sempre que os indivíduos não dispunham de propriedades que pudessem servir de garantia, objectos como roupa, objectos de ouro e prata, eram deixados como penhor, sobretudo em contrapartida de empréstimos de menores montantes<sup>6</sup>.

Centrar-nos-emos neste tipo de transacções que se pautam por via de regra pela pequena escala, regularidade e, muitas vezes, informalidade, mas cujas dimensões económica, social e material, tem sido alvo da atenção de historiadores e economistas<sup>7</sup>. O presente estudo centrar-se-á em torno de uma tríade fundamental: os homens, a actividade e os objectos. Pretendemos apresentar alguns elementos que podem contribuir para descortinar o perfil sócio-profissional dos indivíduos envolvidos em contratos pignoratórios na cidade do Porto no início do século XVII. Falaremos portanto de prestamistas que cedem dinheiro sobre penhores ou, se quisermos, de penhoristas. Os dois termos serão usados indistintamente. Fixemos a diferença fundamental: um penhorista é um prestamista, mas

---

(século XVII-XVIII)», *Análise Social*, vol. XXXIII, 1998, n. 145, pp. 91-115; *Crédito Privado em Perspectiva Comparada (Séculos XVII-XIX)*, Lisboa, Gabinete de História Económica e Social, Universidade Técnica de Lisboa, Série Documentos de Trabalho, n. 10, 1998; Maria Manuela Rocha e Rita Martins Sousa, «Moeda e Crédito», in Pedro Lains e Álvaro Ferreira Silva (orgs.), *História Económica de Portugal (1700-2000)*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, 2005, vol. I, pp. 209-236.

<sup>5</sup> Maria Manuela Rocha fez uma estimativa das várias modalidades de empréstimo em Lisboa. Partindo dos dados fornecidos pelos inventários *post mortem* na segunda metade do século XVIII e inícios do século XIX concluiu que 33,9% dos empréstimos foram concedidos tendo como garantia a hipoteca de bens imóveis; 16,5% foram empréstimos sobre penhores; 5,4% dos actos indicam tratar-se de empréstimos gratuitos; e em 44,3% dos registos não existe qualquer indicação quanto à natureza da garantia entregue ou mesmo se essa entrega ocorreu de facto («Actividade creditícia...», p. 586). Estes empréstimos concedidos sem que o credor exigisse qualquer garantia material têm sido encarados como indício de maior proximidade social e confiança entre as duas partes. Maria Manuela Rocha, Rita Martins Sousa, «Moeda e Crédito...», p. 225.

<sup>6</sup> Ver Maria Manuela Rocha, «Crédito privado...», *ob. cit.*, p. 106.

<sup>7</sup> Ver Kenneth Hudson, *Pawnbroking: an aspect of British social history*, London, Bodley Head, 1982; Melanie Tebbutt, *Making ends meet: Pawnbroking and working-class credit*, Londres, Taylor & Francis, 1984; John P. Caskey, *Fringe banking: check-cashing outlets, pawnshops, and the poor*, New Cork, Russell Sage Foundation, 1994; Idem, «Pawnbroking in America: the economics of a forgotten credit market», In Bernard Saffran, F.M. Scherer, *Price theory and its applications*, Massachussets, Cheltenham, 1998; Ann Rosalind Jones e Peter Stallybrass, *Renaissance Clothing and the Materials of Memory*, Cambridge, Cambridge University Press, 2000; Marie Eileen Francois, *A culture of everyday credit: housekeeping, pawnbroking, and governance in Mexico City, 1750-1920*, Lincoln, University of Nebraska Press, 2006.

o inverso não é necessariamente verdadeiro. Pretendemos perceber se, no grupo e no espaço geográfico de referência da nossa análise, é possível identificar elementos particularmente empenhados nesta actividade que poderão ser designados como especialistas neste tipo de negócio.

Por outro lado, o nosso estudo procura uma aproximação à cultura material destes indivíduos, estudando primeiramente os objectos e bens de luxo que possuíam e, num segundo momento, aqueles que obtinham como garantia num empréstimo privado e, assumimos nós, desejavam, coleccionavam e valorizavam. Dito de outro modo, procuraremos uma abordagem aos consumos de luxo dos penhoristas em análise, e num segundo momento a identificação dos bens mais frequentemente penhorados para a partir daí inferir a existência ou não de um padrão e destrinçar o complexo enredo de valores económicos e gostos pessoais, embora social e culturalmente condicionados.

Na falta de inventários orfanológicos para o período em análise, e atendendo ao laconismo das fontes notariais no que se refere a este tipo específico de mecanismo de crédito, que decorrerá possivelmente da informalidade das transacções, concluímos que o fenómeno só se tornaria apreensível por meio de fontes indirectas, diríamos mesmo improváveis. Seguimos o rasto desta actividade no *Livro do Registo das peças proibidas pela Pragmática de 1609*<sup>8</sup>.

Falaremos inevitavelmente de consumo conspícuo, usando a classificação de objectos de luxo que um documento normativo –a Pragmática de 1609– explicita. Usaremos portanto uma tipologia de bens que tem a vantagem de ter sido forjada pelos homens do seu tempo, que mais do que ninguém são sensíveis ao poder simbólico de determinado tipo de objectos e materiais cujo usufruto se reserva a alguns.

## A FONTE

A política de restrição ao consumo privado preconizada pelas pragmáticas, além de radicar em imperativos económicos, como a historiografia portuguesa tem sobejamente demonstrado, liga-se a uma antropologia do poder na medida em que serve uma determinada concepção do poder real e visa o (r)estabelecimento de uma determinada ordem social<sup>9</sup>. É com o objectivo de

---

<sup>8</sup> Arquivo Histórico Municipal do Porto (doravante AHMP), *Livro do Registo das peças proibidas pela Pragmática de 1609*, A-PUB-5522.

<sup>9</sup> Ver Jorge Borges de Macedo, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, 2ª ed., Lisboa, Querco, 1982; Luís Fernando de Carvalho Dias, *Luxo e pragmáticas no pensamento económico do século XVIII*, separata do «Boletim de Ciências Económicas da Faculdade de Direito de Coimbra», vols. IV, n. 2-3 e vol. V, ns. 1-2-3., 1955-1956; José Vicente Serrão, «O quadro económico», in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Editorial Estampa, 1993; Nuno Luís Madureira, *Inventários. Aspectos do consumo e da vida material em*

proibir o luxo do vestuário e a usurpação, por via deste, de lugares a cujo acesso se não tinha direito, que alguns monarcas publicam leis pragmáticas. Note-se que, muitas vezes, como nota Fernand Braudel, estas leis sumptuárias «corresponderam à sensatez dos governantes mas mais ainda às inquietações das classes altas da sociedade quando se vêem imitadas pelos novos-ricos»<sup>10</sup>.

A primeira tentativa dos Filipes para reagir contra o luxo data de 1609, pragmática de cuja aplicação e vigência resulta a nossa fonte, a saber: um livro onde constam relações de objectos de uso pessoal ou doméstico, proibidos por essa mesma lei e cujos proprietários, neste caso, moradores do Porto e seu termo, se viram obrigados a declarar e registar. Importa agora concentrar-mo-nos no móbil da sua publicação e, finalmente, no seu conteúdo e principais disposições. Pretendemos dissecá-lo e analisá-lo somente na medida em que constitui um referencial de análise da nossa fonte.

A pragmática de 1609 é da responsabilidade de Filipe II que, a fazer fé nas declarações constantes no seu preâmbulo, pretendia, em face da inoperância da legislação publicada pelos diversos reis, seus predecessores, atender à «*grande demasia e excesso que ha nos trajos e feitos delles*» e pôr travão aos «*demasiados e desnecessarios gastos e despesas que se fazem nos ditos trajos*»<sup>11</sup>.

Lancemos agora um olhar sobre as principais determinações da lei. Em primeiro lugar, proíbe o uso de indumentárias que incluam brocado, tela de ouro ou prata, lavrado de aljôfar em seda ou pano e passamanes de ouro. Inibe ainda o uso de qualquer tecido com ouro ou prata, toda a obra de fio nestes materiais, fosse ele verdadeiro ou falso e ainda, mais genericamente, qualquer dourado ou prateado.

A lei inibiu não só nos tecidos dos fatos, mas também nos que eram usados para adorno das casas e comodidade dos seus moradores, o uso de seda imprensada e cinzelada bem como de bordados, forros, debruns, barras, alamares, lançarias, guarnições de serrilha, soguilhas, trochados, pestanas, passamanes, entretalhos e pespontos, ainda que estes não fossem de seda mas de lã ou linhas.

Por outro lado, regulou o uso e a composição das jóias, para as quais estabeleceu a proibição do uso de esmalte. O âmbito de aplicação desta determinação é quase geral ao universo das peças de adorno. As únicas excepções eram peças que, sendo de ouro, tivessem pedraria ou cintilhos, hábitos e anéis mesmo que não decorados com pedraria.

---

*Lisboa nos finais do Antigo Regime, tese de mestrado*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1989; João Cordeiro Pereira, «A Estrutura Social e o seu devir», in A. H. de Oliveira Marques (coord.), *Nova História de Portugal*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, vol. V, pp. 282-283.

<sup>10</sup> Fernand Braudel, *Civilização Material, Economia, e Capitalismo, Séculos XV-XVIII*, t. I, Lisboa, Teorema, 1992, p. 271.

<sup>11</sup> José Justino de Andrade Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (compilada e anotada)*, vol. I, Lisboa, Imprensa J. J. Andrade e Silva, 1854, pp. 275 e 276.

A lei impôs que nenhuma pessoa, independentemente da sua condição social, pudesse usar capa ou capote de seda e estavam proibidas mesmo as que, sendo de outros tecidos, fossem forradas com aquele material. Também não era permitido o uso de capuz<sup>12</sup>. Nenhum homem poderia usar couras<sup>13</sup>, coletes ou qualquer outro vestido, forro, guarnição ou qualquer outra coisa de âmbar ou outro perfume ou polvilhos, além de luvas. Da mesma forma, nenhum homem estava autorizado a trajar mantéus, punhos de guarnição, rendas, nem outros desfiados. As ligas, bandas ou sendais<sup>14</sup>, não poderiam ter pontas de retrós, nem rendas ou franjas.

Nenhuma pessoa, independentemente da sua qualidade, estava autorizada a ter em sua casa armações de seda, guadamecis dourados ou prateados e, somente os de cores poderiam ter sanefas douradas ou prateadas.

Não cabe aqui desenvolver os privilégios, as exceções à lei geral, que oferecem a regalia de fruição de direitos não concedidos aos restantes indivíduos<sup>15</sup>.

Em relação a todas as peças de ouro e prata, armações de seda, tela, guadamecis dourados e prateados proibidos pela lei, mas adquiridos antes da sua publicação e vigência, previa-se que pudessem continuar a ser legitimamente usadas –«até que se acabem»– desde que, para tal o seu proprietário as apresentasse, manifestasse e procedesse, no período de seis meses, junto das entidades judiciais para o efeito nomeadas, a um registo dessas peças. Deste registo o proprietário receberia certidão. No que toca aos vestidos e trajos proibidos, a lei condescendia e permitia que os seus proprietários os usassem durante o período de um ano após a publicação do dispositivo legal<sup>16</sup>, não fazendo menção quanto à obrigatoriedade do seu registo. Ainda assim verificámos que na fonte analisada uma percentagem muito significativa –mas muito pouco representada no uni-

---

<sup>12</sup> Indiferente à condição social, esta determinação é válida para todos os homens e para todas as circunstâncias. As únicas exceções previstas relacionam-se com situações de luto. José Justino de Andrade Silva, *ob. cit.*, pp. 277-278.

<sup>13</sup> Gibão ou colete de couro com que os soldados resguardavam o corpo. Raphael Bluteau, *Vocabulario Portuguez & Latino*, 8 vols., Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, (1712-1728), vol. II, p. 595 e António de Moraes e Silva, *Novo Dicionário Compacto de Língua Portuguesa*, vol. 2 [s.l.], Editorial Confluência, 1980, p. 163.

<sup>14</sup> Sendal pode ser um véu ou banda para cobrir o rosto ou o corpo ou uma guarnição própria para vestidos. Raphael Bluteau, *ob. cit.*, vol. II, p. 236 e vol. VII, p. 577; António de Moraes e Silva, *ob. cit.*, vol. I, p. 525 e vol. V, p. 119.

<sup>15</sup> Sobre as exceções à lei concedidas a Fidalgos dos Livros do Rei, Desembargadores, Fidalgos e Cavaleiros Confirmados, Cavaleiros Fidalgos da Corte, àqueles que servissem na guerra e aos Moços da Câmara do Serviço do Paço leia-se José Justino de Andrade Silva, *ob. cit.*, pp. 276-277. Não cabe no âmbito do presente estudo abordar a regulamentação da presente pragmática relativamente ao uso de armas, adornos dos materiais de equitação, transporte de pessoas em cadeiras, andas, andilhas, silhão, ou mesmo o número de pagens, criados e escravos que poderiam integrar as comitivas dos fidalgos. Sobre este assunto leia-se o mesmo autor, pp. 276-278.

<sup>16</sup> José Justino de Andrade Silva, *ob. cit.*, pp. 277 e 278.

verso dos penhoristas considerado no presente estudo— procedeu ao registo de peças de roupa. Quanto à roupa de cama, amplamente documentada na fonte, impera a ambiguidade. Não é taxativa a obrigação do seu registo, como também não é claro um regime de excepção similar ao dos vestidos e trajos.

Em relação aos incumprimentos imputáveis a consumidores, uma outra lei publicada no mesmo dia, em certo sentido complementar da primeira, previa para os seus autores pesadas sanções que passavam pela perda dos bens proibidos, prisão, degredo e coimas<sup>17</sup>.

Atentemos agora à forma como foram observadas no Porto as determinações da Pragmática. Da lei que tem o condão de lançar anátemas sobre os mais diversos bens, passamos ao registo das peças. Ao longo das 240 folhas do *Livro do Registo das peças proibidas pela Pragmática de 1609* foram registadas 1380 relações de bens.

À medida que levantámos os dados dos registos constatámos uma falta de coincidência entre o que a lei proibia e as pessoas, por conseguinte, eram obrigadas a declarar, e o que efectivamente declaravam. De outra maneira e concretizando: as pessoas declaram objectos que ultrapassam o âmbito da lei. Este dado impôs-se com toda a evidência: estávamos diante de uma situação de má interpretação da lei, inopinada mas nem por isso mal acolhida do ponto de vista deste estudo porque dela resulta um passo em frente no conhecimento da cultura material da população do Porto e seu termo no início do século XVII. Um dado fundamental permitiu-nos entretanto perceber, pelo menos em parte, a origem do problema quando lemos, no início do mesmo livro: «foi dado fee que ele [Manuel Francisco, porteiro da cidade] apregoara (...) que toda a pessoa de qualquer calidade que fosse que teusses alguas pesas de ouro ou prata laurada ou de esmalte ou douro ou pesas douradas ou grodemexins panos de seda armasosoins (sic) e cousas conteudas na prelematica as uiessem registrar»<sup>18</sup>. Ligados à tradição e cultura oral, muito mais do que à escrita, os habitantes do Porto e seu termo, passaram a registar aquilo que lhes é dito —por este meio— ser obrigatório registar, ainda que o dito pregão não concorde totalmente com a lei<sup>19</sup>. A implementação desta pragmática na cidade do Porto deixa assim entrever diversos elementos que concatenados poderão obstar à aplicação uniforme de uma lei: a relativa ambiguidade do texto normativo, a má interpretação dos executores e o analfabetismo dos destinatários.

A fonte é valiosa, dissémo-lo já, e quase fortuita. É que, a 28 de Janeiro de 1611, pouco tempo depois de ser feito o último registo, era lavrado e expedido

<sup>17</sup> *Ibidem*, pp. 278 e 281.

<sup>18</sup> AHMP, *Livro do Registo...*, fl. 3v.

<sup>19</sup> Apenas um dos indivíduos revela, de forma inequívoca, ter conhecimento da lei. Trata-se de Tomé Luís, um dos penhoristas alvo de estudo que diz que não declara peças de prata branca nem ouro sem esmalte por não ser pedido na pragmática. AHMP, *Livro do Registo...*, fl. 14.

um Alvará para os cidadãos e moradores do Porto poderem usar dos privilégios de Infanções<sup>20</sup>. Importa recordar que o cidadão do Porto não estava abrangido pelas pragmáticas, em virtude de privilégios especiais de que gozava e que o equiparavam aos infanções e ricos-homens<sup>21</sup>.

Deste documento considerado fundamental para o estudo da vida social do Porto de seiscentos, decidimos, como dissemos, tratar um grupo que nos chamou particular atenção: os penhoristas. No total encontramos 59 indivíduos que declararam bens penhorados, empenhados e, em alguns casos, emprestados, o que corresponde a 4,2% do total dos registos. Destes podemos assegurar que 55 incluem bens que configuram situações de empréstimo de dinheiro sob a garantia de penhor –46 relativos a credores e 9 a devedores.

## OS HOMENS: PERFIL SÓCIO-PROFISSIONAL

No que concerne à caracterização sócio-profissional dos penhoristas alvo de estudo, não podemos avançar com conclusões sólidas. Com efeito, a nossa fonte é quase sempre lacunar nesta matéria, pois a profissão dos proprietários dos objectos de luxo alvo de registo é frequentemente omitida. Pese embora esta afirmação, podemos afirmar parecer ser diversificado o espectro sócio-profissional dos penhoristas notando-se um ligeiro predomínio do grupo dos mercadores. No universo estudado, 46 indivíduos, encontramos quatro mercadores –um dos quais também sirgheiro–, um almocreve, dois artesãos, a mulher de um piloto, um padre, duas viúvas e um nobre<sup>22</sup>.

Quanto à clientela dos prestamistas encontramos poucas referências: dois licenciados, um padre e um sapateiro, também marchante. Mas estão elencados entre os bens penhorados ou empenhados objectos que por si só nos falam do estatuto social dos seus proprietários, são eles: uma salva e uma baixela armoriada e um hábito de Cristo. Daqui se conclui que, à semelhança da Europa, neste período todos os grupos sociais empenham bens<sup>23</sup>. O recurso dos mais ricos a

---

<sup>20</sup> António Augusto Ferreira da Cruz, *O Porto seiscentista: Subsídios para a sua História*, Porto, Câmara Municipal, 1943, p. 42.

<sup>21</sup> Artur de Magalhães Basto, *Estudos Portuenses*, vol. I, Porto, Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1962, pp. 95 e 96.

<sup>22</sup> Um dos indivíduos, Sebastião Pacheco, sabemos que é mercador através de outra fonte, um contrato de obrigação realizado em Setembro de 1608. Arquivo Distrital do Porto (doravante ADP), Cartório Notarial do Porto, PO-01º, Livro 28, fólios não numerados. Só por via indirecta inferimos a existência de um nobre entre o grupo analisado. Trata-se de Martim Correia que declara entre outras peças, uma salva onde figuram «as armas dos Correias». AHMP, *Livro do Registo...*, fl. 220v.

<sup>23</sup> Enquanto no Renascimento o recurso a este sistema de crédito era generalizado a todas as camadas sociais, hoje ele é usado sobretudo pelas camadas mais pobres. Ann Rosalind Jones e Peter Stallybrass, *ob. cit.*, pp. 27-29.



este expediente explica-se pela falta de liquidez característica destas sociedades, a que já fizemos referência. Por vezes, o empréstimo de dinheiro ocorria no seio da própria família, inserindo-se nos mecanismos de entreaajuda e auxílio entre parentes. Vejam-se os casos de Luís Gonçalves que tem penhoradas várias peças de roupa de cama da sua filha e Catarina Fernandes que tem empenhado em seu poder um copo dourado também da sua filha<sup>24</sup>.

## A ACTIVIDADE: COMO SE EMPRESTA

Antes de avançarmos, afigura-se-nos fundamental tecer algumas considerações sobre o conceito jurídico, a dimensão simbólica e económica do penhor. Segundo Pascoal de Melo Freire, toma-se por penhor ou contrato pignoratício, objectivamente, a coisa dada em penhor ou, subjectivamente, o direito constituído na própria coisa penhorada. São também estas as acepções da hipoteca. No entanto, as duas figuras creditícias são distintas. Senão vejamos: enquanto o penhor consiste no direito constituído sobre uma coisa mediante a entrega da mesma pelo devedor ao credor, por hipoteca entende-se o direito adquirido pelo credor sobre uma coisa, ficando a posse da mesma em poder do devedor<sup>25</sup>.

Através do penhor, todo aquele que necessitasse de dinheiro poderia dirigir-se a uma pessoa que tivesse capitais disponíveis e, em troca da importância por este mutuada, transferir, até ao momento do reembolso, a fruição de um objecto. O adágio popular «mais vale penhor na arca, que fiador na praça»<sup>26</sup> parece atestar ser este meio de garantia de empréstimo mais seguro e, por conseguinte, preferível a outros.

A entrega e aceitação do penhor permitia aos contratantes agir um sobre o outro, já que agora um deles possuía alguma coisa da qual o outro fora proprietário. A coisa dada e comprometida na caução é vista por Marcel Mauss, que explora a dimensão simbólica dos contratos que carecem de garantia, como um vínculo<sup>27</sup>. Isto porque, a coisa transmitida, normalmente um objecto pessoal, está

---

<sup>24</sup> AHMP, *Livro do Registo...*, fls. 84v e 113.

<sup>25</sup> Pascoal de Melo Freire, «Instituições de Direito Civil Português». Livro III. *Boletim do Ministério da Justiça*, 1967, n. 165 e 166, pp. 164-165. Sobre os diferentes tipos de penhor, ver pp. 166-169.

<sup>26</sup> Raphael Bluteau, *ob. cit.*, vol. VI, p. 393.

<sup>27</sup> Marcel Mauss constatou que, no direito germânico, todos os contratos (compra, venda, empréstimo ou depósito) carecem de garantia e envolvem a constituição de fiança. Dá-se ao outro contratante um objecto, geralmente, pessoal que será restituído aquando do pagamento da coisa cedida (*Ensaio sobre a Dádiva*, Lisboa, Edições 70, 2001, pp. 170-171). Também no nosso estudo constatamos a referência a objectos pessoais para selar este tipo de contratos. Não podemos deixar de notar que entre estes estão uma baixela e uma salva armoriadas (AHMP, *Livro do Registo...*, fls. 15 e 47) que, pelo que simbolizam, poderão querer imprimir uma atmosfera de maior comprometimento ao contrato.

carregada de individualidade, a do dador que, pelo facto de estar nas mãos do donatário leva o contratante a executar o contrato, «a resgatar-se resgatando a coisa». Assim, diz o autor: «a caução não só obriga e vincula, como também compromete a honra, a autoridade, (...) daquele que a entrega». O contrato é bilateral e comporta responsabilidade e risco para ambas as partes. Contudo, aquele que contrai o empréstimo e entrega o penhor, fica em posição inferior até que se tenha livrado da obrigação do pagamento. Enquanto o contrato não termina, aquele que entregou a garantia, é «como o que perde a aposta, o segundo na corrida, perdendo mais do que o que compromete, mais do que o que terá de pagar»<sup>28</sup>. Por seu lado, o credor fica obrigado a entregar o objecto logo que o pagamento seja feito.

Esta figura contratual configura uma forma de crédito mas nem sempre ela precisa de envolver expressamente o pagamento de um juro. O lucro do depositário advém da subavaliação da garantia<sup>29</sup>.

Poucos aspectos relativos a este dispositivo contratual aparecem regulamentados do ponto de vista jurídico<sup>30</sup>. Um dos aspectos regulados relaciona-se com a tramitação que se deve observar e atender em caso de incumprimento do prazo de pagamento. A lei define que se algum devedor empenhar alguma coisa móvel ou de raiz, com a condição de que, não lhe pagando a dívida até certo dia, o penhor fique por ela vendido e arrematado ao credor, a convenção só terá valor se o penhor for arrematado pelo justo preço. Entende-se por justo preço aquele que é estimado, depois do tempo definido para o pagamento, «*por dous homens bons juramentados e escolhidos pelas partes, convem a saber, per cada hum seu*»<sup>31</sup>. Esta será provavelmente uma tentativa de cercear os lucros que advêm ao penhorista pela subavaliação do penhor.

Imersa em dúvida fica a questão: quem define o ou os objectos a penhorar? Somos inclinados a considerar que o acordo em relação aos objectos resultará de uma convenção entre as duas partes. Embora não neguemos que o penhorista

<sup>28</sup> Todas as citações de Mauss, *ob. cit.*, p. 171. Esta noção de inferioridade não é estranha. Calvin Elliott demonstrou-a numa obra que explora a dimensão ética do empréstimo e da usura (*Usury: A Scriptural, Ethical and Economic View*, Charleston, BiblioBazaar, 1902). A própria Bíblia em algumas passagens condensa esta noção: Moisés, impôs o seguinte preceito no Deuterónimo, cap. 28 v. 12: «*Tu emprestarás a muitas gentes, e de nenhum receberás emprestado*». No versículo 15, 43 e 44 dá a conhecer os castigos da não observância do preceito: «*O estrangeiro, que vive contigo (...) será mais forte; e tu (...) serás inferior*», «*Ele estará na cabeceira, e tu estarás na cauda*».

<sup>29</sup> Pascoal de Melo Freire, *ob. cit.*, p. 178; Filipe Themudo Barata, *ob. cit.*, p. 692.

<sup>30</sup> A lei impõe a nulidade de toda a obrigação em que os vassallos alienem ou empenhem as terras da Coroa, as armas, os cavalos e os assentamentos. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título LV, Lisboa, Gulbenkian, 1985, p. 849.

<sup>31</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título LVI, princípio e §1. Isto mesmo que as partes tenham acordado que o penhor fosse arrematado pelo preço estimado pelo credor. Declara-se a nulidade de todos os contratos que não atendam a esta determinação.

estará numa posição de sobrançeria em relação ao devedor, pelo que é de supor que se não escolhe os objectos pelo menos pode rejeitar um acordo que não se lhe afigure vantajoso do ponto de vista do que pode acrescentar ao seu património móvel.

Centremo-nos agora novamente no Porto para inferirmos alguns aspectos relacionados com a actividade. Quando analisamos o número de peças que cada um dos penhoristas estudados teria em seu poder à data do registo constatámos que 59% dos indivíduos declara somente um bem em penhor ou, declarando mais de um bem, refere serem pertença de um só proprietário; 26% declara dois a três bens ou dois a três proprietários e, somente, 15% são relativos a prestamistas que concentram mais de três objectos de luxo resultado de penhora.

Ora, estes dados indiciam que, usualmente, o dinheiro seria emprestado numa base não regular a uma única pessoa. O empréstimo como actividade frequente seria desenvolvido por um grupo restrito de pessoas. Apenas 15% declararam mais de três bens penhorados o que, em rigor, não significa que se empreste a mais de três pessoas. Dito de outro modo: o número de objectos penhorados não cresce na proporção directa do número de empréstimos mas, não deixa de constituir hipótese razoável admitir que existe uma correlação positiva entre estas duas variáveis. Nos casos de Tomé Luís, do mercador Sebastião Pacheco e de Sabina Pereira, mulher do piloto Gaspar Luís, que declaram respectivamente 73, 29 e 21 penhores, estes corresponderão provavelmente a múltiplos empréstimos.

Em síntese, partindo da fonte considerada no nosso estudo, podemos apontar aquela que nos parece ser a característica mais marcante deste sistema de crédito no Porto no início do século XVII: a dispersão dos empréstimos, materializada na atitude mais frequente de emprestar algum dinheiro a um ou dois indivíduos. O que não equivale a negligenciar a presença de certos elementos que emprestariam com alguma regularidade. Seriam eles os especialistas deste tipo de crédito, não porque se dedicassem exclusivamente a esta activida-

---

<sup>32</sup> Não é crível que estes indivíduos reduzam as suas actividades, nem sequer a presença no mercado de crédito a esta modalidade. Vejamos o caso do mercador João Dias que, além de declarar três penhores, não sabemos se relativos a um ou mais empréstimos, surge referenciado em 1606 num contrato de confissão de dívida como credor na quantia de 81\$700 reis, (dos quais pelo menos 30.000 reis foram pagos em dinheiro e 21.700 reis concedidos sob penhor). ADP, Cartório Notarial do Porto, PO-01º, Livro 26, fl. 168. Mais tarde em 1608, juntamente com Sebastião Pacheco também mercador e penhorista é credor numa dívida de 2 mil cruzados de um mercador inglês. ADP, Cartório Notarial do Porto, PO-01º, Livro 28, fólho não numerado. Este perfil enquadra-se aliás no dos negociantes de grosso trato de outras praças mercantis europeias, e no dos negociantes de Lisboa no século XVIII que, segundo Jorge Miguel Pedreira, «possuíam uma grande variedade de interesses e davam múltiplos empregos aos seus cabedais – uma característica que é comum ao corpo de comércio no seu conjunto e não apenas a alguns dos seus membros, aos mais pujantes e opulentos». («Tratos e Contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822)», *Análise Social*, Vol. XXXI, 1996, n. 136-137, p. 376).

de<sup>32</sup> ou dominassem o mercado, mas na medida em que a sua actividade seria, provavelmente, reconhecida por um grande número de pessoas que a eles recorria. Esta imagem é aliás consentânea com a dos estudos desenvolvidos por Maria Manuela Rocha e Rita Martins de Sousa sobre o crédito na cidade de Lisboa nos séculos XVIII e XIX, que apontam para um sistema de crédito disperso, na medida em não se regista uma acumulação de empréstimos nas mãos de um grupo restrito de pessoas, nem é possível identificar uma categoria social com claro predomínio em termos de volume de crédito concedido<sup>33</sup>.

## OS OBJECTOS: CONSUMOS DE LUXO

Depois do levantamento exaustivo das relações de bens de luxo dos penhoristas e, por forma a conhecermos a cultura material deste grupo, desenvolvemos diferentes abordagens em relação à fonte. A primeira assentou na classificação dos objectos que os indivíduos possuíam em função do seu uso profano ou religioso. Dessa análise é possível inferir o peso hegemónico dos objectos de uso profano (85%) ainda que não seja negligenciável o número de objectos cuja natureza, forma e função estão ligadas, directa ou indirectamente, ao culto religioso (15%). Note-se que, mais de metade (54%) do grupo considerado declara bens sacros. Em relação aos objectos em si, encontramos uma custódia de oratório e uma naveta de prata dourada; uma Nossa Senhora de ouro esmaltada; quatro contas de rezar; 24 cruces de ouro esmaltadas e 44 relicários, na maior parte das vezes, de ouro esmaltado.

Segundo Nuno Vassalo e Silva, os relicários tiveram grande divulgação após a Contra-Reforma Católica, sobretudo por acção dos jesuítas. As suas tipologias são as mais variadas: em cofre, em custódia, retábulo ou imagens. Incluem-se nesta denominação as tipologias de objectos com representações figurativas humanas, incluindo partes constituintes da morfologia (bustos, cabeças, braços, mãos)<sup>34</sup>. Na maior parte das vezes, a nossa fonte refere os materiais em que é feito o relicário mas não refere a sua tipologia, nem a forma, o que por si obsta a que possamos inferir outras informações a respeito destes objectos, nomeadamente a sua utilização como jóia ou objecto de devoção e culto domés-

---

<sup>33</sup> Os estudos têm mostrado que em Lisboa o papel dos indivíduos posicionados nos escalões inferiores da sociedade não será negligenciável do ponto de vista do seu peso numérico e da dimensão dos capitais no mercado de crédito. Maria Manuela Rocha, «Actividade creditícia...», p. 592; *Ibidem*, «Crédito privado em Lisboa...», pp. 97-98; Maria Manuela Rocha e Rita Martins Sousa, *ob. cit.*, pp. 230-233 e 236.

<sup>34</sup> Maria João Vilhena de Carvalho, *Normas de Inventário. Escultura*, Lisboa, Instituto Português dos Museus, 2004, p. 140; Nuno Manuel Veiga Vassalo e Silva, «*E muy rica prata fina, de bestiaes bem lavrados*» *A ourivesaria entre Portugal e a Índia, do século XVI ao século XVIII*, tese de doutoramento, Coimbra, Universidade de Coimbra, 2005, pp. 129-131.

tico. Para mais sabemos que o seu valor poderá oscilar bastante<sup>35</sup>. É certo que estes objectos aparecem frequentemente elencados entre anéis, brincos e arrecadas mas, será seguro tratar todos estes objectos como jóias? Não será crível que algumas cruces, crucifixos e relicários se destinassem a ficarem presas a uma parede ou pousadas em cima de um móvel e, por conseguinte se ligassem à devoção e culto no espaço doméstico. Esta dúvida levou-nos a deixar os objectos religiosos de fora da análise seguinte, onde procuramos categorizar os bens em função da sua utilidade, ou dito de outro modo, indexá-los a um uso ligado à casa ou ao corpo. Da análise dos dados, rapidamente inferimos a expressão dos bens ligados à casa (411) quando comparados com os objectos ligados ao corpo (202)<sup>36</sup>. Se assumíssemos todas as cruces e relicários como jóias e as considerássemos na presente análise a desproporção, embora mitigada, manter-se-ia. O peso dos objectos relacionados com a casa cairia de 71% para 60%.

Estes dados devem ser lidos à luz do nosso estudo anterior sobre a mesma fonte onde procurámos avaliar a afirmação e o avanço do privado na cultura material<sup>37</sup>. Nesse estudo, como agora, concluímos o peso hegemónico dos bens de uso privado. De facto, o luxo está longe de ignorar o privado. Com efeito, encontrámos uma tendência de canalização dos investimentos na vida privada, ou melhor, no espaço privado da casa. É que, se é verdade que a privatização permanece na ordem do pensamento, as acções e escolhas, enquanto reflexo do primeiro, acabam por traduzi-la<sup>38</sup>. Esta tendência poderá estar relacionada com a sedimentação das duas novas aquisições sociais que ocorreram na Europa durante o século XVII: a do gosto e a do espírito de família que tiveram impacto na valorização do espaço e interiores domésticos<sup>39</sup>.

---

<sup>35</sup> A referência vem de outros inventários contidos na mesma fonte. A cruz poderá valer entre 700 reis, (mínimo encontrado) e 4.000 reis (máximo encontrado). O valor do relicário oscila entre 1.000 e 5.000 reis.

<sup>36</sup> Poder-se-á objectar a precisão dos números apresentados. Precisa na aparência a contagem encontrou dois problemas fundamentais: encontrámos amiúde expressões equívocas e vagas: como *uns* ou *umas*. Para essas referências actuámos sempre da mesma forma, considerando o mínimo, duas peças. Por outro lado, um número preciso pode por vezes esconder realidades diametralmente opostas. Um copo corresponde a uma peça, mas um faqueiro e uma baixela, correspondem a um conjunto de peças. Para mitigar um outro problema, o empolamento e inflacionamento do número dos objectos tomámos alguns conjuntos de objectos, como botões, como uma peça única.

<sup>37</sup> Philippe Ariès e Roger Chartier apontam três factores que, imbricados, explicam o avanço do privado na medida em que terão servido de catalisador na transformação das mentalidades, na ideia do *eu* e do seu papel. Sobre as causas e indícios deste processo leia-se Philippe Ariès, «Para uma História da Vida Privada», in Philippe Ariès (dir.), *História da Vida Privada*, vol. III, Porto, Edições Afrontamento, 1990, pp. 9-14 e Roger Chartier, «Introdução», in *Ibidem*, pp. 22-25.

<sup>38</sup> Andreia Durães, «Luxo e vida privada: O exemplo da Pragmática de 1609», *Boletim Informativo do Núcleo de Estudos de População e Sociedade*, Série II, n. 1, 2007, pp. 25 e 26, [http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7062/1/boletim\\_II\\_Nº1.pdf](http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7062/1/boletim_II_Nº1.pdf).

<sup>39</sup> José Jacob Cabido, *Reflexões sobre o Interior Doméstico: As Mentalidades e os Espaços*. Tese de Doutoramento, Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa, 1994, p. 15. Sobre o aparecimento

Efectivamente, o âmbito cronológico do nosso estudo situa-se entre as duas épocas de referência que, segundo Philippe Ariès, representam dois paradigmas em matéria de sociabilidades: o final da Idade Média e o século XIX<sup>40</sup>. Na primeira, sustenta o autor, o homem encontra-se fundamentalmente enquadrado por solidariedades colectivas, feudais e comunitárias. A comunidade enquadra e limita o indivíduo, constitui um meio familiar onde todos se conhecem, não sendo possível definir com exactidão e rigor uma fronteira entre o privado e o público. Na segunda época de referência, século XIX e XX, a sociedade assume caracteres radicalmente diferentes. Senão vejamos: neste período, refere o mesmo autor, a sociedade transformou-se numa vasta população anónima onde ninguém se conhece. Esta transformação passou por um recolhimento sobre a família que, absorvendo todas as preocupações do indivíduo, se assumiu como centro do espaço privado. Mas o próprio conceito de família ganha nova assunção. É que, diz Philippe Ariès, «[a família] já não é apenas, uma unidade económica, a cuja reprodução tudo deve ser sacrificado. (...) Ela tende a tornar-se o que jamais fora: um lugar de refúgio onde se está a salvo dos olhares dos outros, um lugar de afectividade onde se estabelecem relações sentimentais entre o casal e os filhos, um lugar de atenção à infância»<sup>41</sup>.

Philippe Ariès refere que a mudança real das mentalidades profundas em torno da noção do «privado» não ocorreu antes do final do século XVII<sup>42</sup>. O período que decorre do século XVI ao século XVIII, é um período autónomo, original, na medida em que não sendo uma continuação do modelo da Idade Média, também não é no seu seio que se assiste, à implantação do novo modelo contemporâneo. Em suma, tratam-se de dois séculos onde se verifica uma transição não linear e não uniforme entre duas estruturas. Uma transição marcada por sobrevivências e inovações mas que deixou marcas nos espaços e nos objectos, como pretendemos aludir neste estudo.

Num segundo momento, classificámos o universo dos objectos ligados à casa e ao corpo relativamente à sua função. Consideramos para a casa a seguinte tipologia (Ver Quadro I).

---

e difusão do gosto leia-se Philippe Ariès, *ob. cit.*, pp. 12-13 e Jean Louis Flandrin, «A distinção pelo gosto», in Idem, pp. 267-309. Em relação ao sentimento de família a datação carece ainda de fundamentação e estudo para Portugal. Como sustenta Nuno Gonçalo Monteiro, os estudos de Ariès, Flandrin e Stone tiveram escasso impacto e repercussão na historiografia portuguesa. António Manuel Hespanha e Nuno Gonçalo Monteiro, «A Família», in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, Lisboa, vol. IV, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, p. 280.

<sup>40</sup> Philippe Ariès, «Para uma História...», pp. 7 e 8.

<sup>41</sup> *Ibidem*, *ob. cit.*, pp. 7-15, citação na p. 15. Sobre a natureza e emergência dos sentimentos no seio da família leia-se Jean-Louis Flandrin, *Familles, parenté, maison, sexualité dans l'ancienne société*, Paris, Hachette, 1976, pp. 143-169.

<sup>42</sup> *Ibidem*, *ob. cit.*, pp. 8 e 14.

QUADRO I.  
TIPOLOGIA DOS OBJECTOS RELACIONADOS COM A CASA

Tipologia	Mesa	Roupa de cama	Decoração/Conforto	Móveis
N.º de peças	127	226	54	3

São eloquentes os dados do Quadro I. Deles se depreende o ónus colocado na cama. De facto, o peso da roupa de cama no conjunto dos restantes objectos é esmagador. Incluímos nesta categoria os cobertores, os travesseiros, as almofadas, os lençóis e as colchas de seda de diversas cores, algumas da Índia, que rematam o conjunto e transformam em pompa o que ocultam. Uma percentagem expressiva de 86% dos penhoristas declara roupa de cama entre os seus bens de luxo.

João Carlos Oliveira fala no desenvolvimento formal da cama no século XVI. Disso é reflexo o crescimento em altura, a divulgação do dossel e das cortinas que lhe conferem aparato e recuperam intimidade. Os inventários dos nossos penhoristas parecem atestar uma imagem de difusão destes elementos uma vez que 26% declaram pavilhões, sobre-céus e cortinas. Estes elementos, segundo Raffaella Sarti, contribuem para dar à cama um carácter cada vez mais arquitectónico, permitindo que esta se individualizasse e se constituísse como uma verdadeira «casa dentro da casa»<sup>43</sup>.

A percepção que nos fica é a de um consenso relativamente à importância da cama. Ela concentra as atenções, converte-se no centro da vida doméstica e parece dotada de uma carga simbólica. De facto, inferimos a constituição de camas verdadeiramente luxuosas, decoradas com esmero e onde a roupa de cama parece merecer uma atenção especial. Reforça esta imagem o facto de encontrarmos entre os três móveis arrolados, um «leito pintado de cores e dourado com suas guarnições de ouro»<sup>44</sup>. Em nenhum outro ponto do património móvel dos penhoristas alvo de estudo, se encontra tamanha influência das viagens e comércio marítimo, a que as colchas e sedas orientais emprestam magnificência.

Ora, todo o investimento canalizado para a cama, símbolo massivo da harmonia conjugal e familiar, pode ser visto como indicador de valorização do espaço do quarto e, indirectamente, de uma intimidade<sup>45</sup>. Como refere Roger Chartier,

<sup>43</sup> João Carlos Oliveira, «A Casa», in A. H. de Oliveira Marques (coord.), *ob. cit.*, vol. V, p. 636; Raffaella Sarti, *Casa e Família. Habitar, Comer e Vestir na Europa Moderna*, Lisboa, Editorial Estampa, 2001, pp. 204 e 205.

<sup>44</sup> AHMP, *Livro do registo...*, fl. 191v.

<sup>45</sup> Pascal Dibie, *Etnologia de la Alcoba: El dormitorio y la gran aventura del reposo de los hombres*, Barcelona, Gedisa Editorial, 1989, p. 66. Note-se que o quarto, na definição de Orest Ranum, «compartimento onde se encontra um grande leito com cortina, para lá da sala e separado desta por uma porta com fechadura ou ferrolho» pode ou não existir nos casos estudados pois

a intimidade exige espaços separados, locais onde se encontre solidão, segredo, silêncio. O quarto, mais ainda a alcova e o leito, oferecem estes retiros que, no seu conjunto, escondem o que não deve ser mostrado e abrigam práticas associadas, mais do que antes, ao isolamento: a oração e a leitura. Ora, isto não equivale a negar o uso constante e múltiplo do quarto. Como notam Pascal Dibie, Orest Ranum e Raffaella Sarti, este espaço é sede de uma sociabilidade intensa<sup>46</sup>.

O segundo elemento mais importante no âmbito da cultura material dos penhoristas, do ponto de vista numérico, são os objectos relacionados com a mesa. Com efeito, um dado significativo é que 78% dos penhoristas declara pelo menos um bem de luxo ligado à mesa e 37,5% declara 4 ou mais bens. Há quem chegue a declarar 21 peças e um faqueiro. Digno de nota é também o facto de estes objectos surgirem na maioria das vezes à cabeça dos inventários. Registamos essa hierarquização em 27 dos 32 inventários. O peso destes objectos deverá, a nosso ver, ser lido à luz duma tendência, segundo Norbert Elias, muito definida que atravessa as oscilações da moda: a da camada superior patentear a sua riqueza e a sua categoria social através da opulência dos utensílios e da decoração da mesa<sup>47</sup>. Não estaremos no nosso estudo diante das camadas superiores da aristocracia mas certamente das camadas intermédias que, muitas vezes, têm naquelas um modelo a imitar. A mesa será para estas, um local onde se procurava exprimir civilidade e aproximar da cortesia das camadas aristocráticas.

Aqui encontrámos sobretudo peças de aparato<sup>48</sup>. Começemos pelos saleiros. O respeito pelo sal como elemento essencial à conservação de alimentos, reflecte-se no seu modo de apresentação à mesa desde os tempos medievais<sup>49</sup>. Dos 46 registos, sete faziam referência a um saleiro e um a dois destes objectos, quase todos dourados ou de prata dourada. Segundo Leonor D'Orey, poucos objectos reflectem melhor o gosto de exhibir nos bufetes de aparato, onde a prataria era guardada e exposta à admiração do que os gomis e pratos de água às mãos<sup>50</sup>. Testemunhos do hábito do «lava-mãos», repetido antes, durante e depois das refeições, e eventuais indicadores de uma adesão a um cerimonial de corte, foram declarados um gomil, seis jarros, três pratos de água às mãos e 12 toalhas de

---

é sabido que, muitas vezes, sobretudo nas camadas mais baixas, as habitações têm um só compartimento, lugar de múltiplas actividades («Os refúgios da intimidade», in Philippe Ariès (dir.), *ob. cit.*, p. 219). A este propósito leia-se por exemplo, Jean-Louis Flandrin, *ob. cit.*, 1976, pp. 94-95.

<sup>46</sup> Roger Chartier, «Introdução», in Philippe Ariès, *ob. cit.*, p. 165; Pascal Dibie, *ob. cit.*, p. 66; Orest Ranum, *ob. cit.*, p. 219; Raffaella Sarti, *ob. cit.*, pp. 208 e 209.

<sup>47</sup> Norbert Elias, *O Processo Civilizacional*, vol. I, Lisboa, Dom Quixote, 1989, p. 117.

<sup>48</sup> Não podemos esquecer que sendo estas peças de aparato, esse carácter não deve fazer esquecer os dois outros propósitos principais destes objectos: o entesouramento e o utilitário. Maria do Carmo Rebello de Andrade, *Iconografia narrativa na ourivesaria Manuelina: As salvas historiadas*. Tese de mestrado, vol. I, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1997, p. 11.

<sup>49</sup> Leonor D'Orey, *A Baixela da Coroa Portuguesa*, Lisboa, Edições Inapa, 1991, p. 98.

<sup>50</sup> *Ibidem*, p. 142.



mãos o que contrasta aliás com o parco número de talheres, uma vez que apenas dois indivíduos declaram destes objectos, um quatro colheres e o outro, um faqueiro de prata. Podemos encarar a prática do «lava mãos» como indício de um avanço da *civilidade* que, segundo Jacques Revel impõe «comportamentos adequados às regras de uma sociabilidade cada vez mais imperativa e insinuante» e que visa criar entre os homens as condições de um convívio mais agradável, convidando cada um a separar de si aquilo que é mostrável daquilo que todos, e o próprio, devem ignorar<sup>51</sup>. Será essa também a função do esgaravador, das quatro «rapaduras das orelhas» e, eventualmente, do penteador registados<sup>52</sup>.

À cabeça da maioria dos registos, temos os copos e/ou taças. De pé alto ou baixo, quase sempre de ouro ou prata, esmaltados e frequentemente lavrados de bastiães<sup>53</sup>, os copos e as taças são, de todos, os objectos mais profusamente decorados –com motivos naturalistas, mitológicos, historicistas ou armoriados– e alvo de descrições prolíficas. A abundância de pormenores reflecte o seu valor. Os seus valores, pelos indicadores que temos noutros inventários na mesma fonte, poderão oscilar bastante (podem ir de 2.000 a 15.000 reis), embora a maioria se situe entre os 5.000 e os 7.000 reis. Encontrámos copos e taças em grande número, e muito dispersos, em relação ao universo dos prestamistas. Com efeito, no universo considerado, 78% regista destes objectos. A maioria, 37 indivíduos, regista um ou dois copos. Objectos de luxo, estes copos e taças, além de constituírem um mecanismo óbvio de entesouramento e ostentação, parecem dotados de forte carga simbólica que, possivelmente, entronca na mundividência e imagética religiosa<sup>54</sup>.

<sup>51</sup> Jacques Revel, «As práticas da civilidade», in Philippe Ariès (dir.), *ob. cit.*, p. 184.

<sup>52</sup> AHMP, *Livro do registo...*, fls. 40v, 179v e 214v. Noutros inventários do mesmo livro, a descrição do esgaravador, registado como esgaravador de dentes, condensa em si a utilização donde se infere a sua função. A rapadura é definida por Raphael Bluteau (*ob. cit.*, vol. VII, p. 106) como um instrumento para rapar, neste caso deduzimos ser específico para limpar as orelhas. Quanto ao penteador, este consiste, segundo o mesmo autor (*ob. cit.*, vol. VI, p. 402), num pano de linho que se coloca sobre os ombros, enquanto alguém se penteia, com a finalidade de não sujar o vestido com cabelos ou caspa.

<sup>53</sup> Bastiães consistem em trabalhos em alto relevo, em prata ou em ouro, que representam animais (Raphael Bluteau, *ob. cit.*, vol. II, p. 65; António Moraes e Silva, *ob. cit.*, 1980, vol. I, p. 349). Segundo Viterbo, este nome deriva de três irmãos ourives e excelentes artifices que se chamavam Bastioens (Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário das Palavras, Termos Frases, que em Portugal Antigamente se Usavam...*, vol. II, Lisboa, A. J. Fernandes Lopes, 1965, p. 24). No entanto, Maria do Carmo Rebelo de Andrade considera esta hipótese improvável uma vez que tanto se fala em bastiaaes como em bestiaaes. Mais tarde, diz a autora, a expressão estende a sua aplicação à temática dos grotescos (*Iconografia narrativa na ourivesaria Manuelina: As salvas historiadas*, tese de mestrado, Universidade Nova de Lisboa, 1997, vol. 1, p. 13).

<sup>54</sup> Os dois copos com inscrições gravadas –uma taça de pé de prata dourada com uma inscrição que diz AVÉ MARIA GRACIA PELENA (fl. 159) e outra taça de pé dourado que diz MON PROMESA (fl. 21) parecem ir ao encontro desta ideia.

O grupo alvo de estudo parece apreciar a comodidade dos revestimentos das paredes e pisos das suas habitações. Do universo considerado, 32% declara bens relativos ao conforto e decoração das suas habitações. Já na época medieval o revestimento das paredes e dos soalhos era entendido como símbolo de conforto. O artesanato português produzia então os apreciados guadamecis, com que se revestiam paredes e cobriam sobrados<sup>55</sup>. Com efeito, 13% dos penhoristas declararam destes elementos decorativos e funcionais. Cinco indivíduos declaram cortinas de cobrir janelas e quatro declaram 10 elementos decorativos e funcionais de suporte ao acto de sentar: almofadas e coxins que devem ser lidos à luz da persistência de velhos hábitos. Senão vejamos: a cadeira, atributo de poder e autoridade, tinha um carácter de assento honroso, privilegiado, reservado no lar, ao chefe de família<sup>56</sup> pelo que, de uma maneira geral, as pessoas sentavam-se sobre as arcas, estrados, escabelos, bancos grandes ou pequenos, mas raramente individuais e, frequentemente, no chão. É que, o costume islâmico penetrou e foi determinante em Portugal. Na intimidade do lar ou em ocasiões de cerimónia, homens e mulheres, mas sobretudo estas, sentavam-se no chão em almofadas e coxins sobre esteiras, alcatifas ou em cima de estrados. As almofadas e os coxins eram mesmo um assento privilegiado<sup>57</sup>. As duas alcatifas da Índia registadas poderiam assentar no chão ou servir para guarnecer um estrado.

Nenhum rol permite perceber tão bem o peso que os tecidos e guadamecis têm como elementos de estruturação do espaço vivencial, como o de Cristóvão Lopes. Este prestamista declara: um cortinado de veludo e damasco carmesim; uma almofada de veludo verde forrada por dentro de damasquilha; uma almofada de veludo verde e cetim vermelho; quatro coxins de veludo vermelho com maçanetas; um alambel de cores; um pano de armar de seda e lã de figuras; dois reposteiros de seda e lã; três guadamecis vermelhos dourados; cinco guarda-portas de rede lavradas e uma almofada da Flandres verde guarnecida de serrilhas e maçanetas<sup>58</sup>.

Mesmo considerando que estes inventários apenas mencionam móveis de luxo, é perturbadora a reduzida quantidade de mobiliário: no seio de 687 objectos, encontrámos somente três móveis: um leito, um aparador dourado e um

<sup>55</sup> Tapeçaria de couro pintado e dourado sobre fundo de ouro ou prata previamente preparado. A. H. de Oliveira Marques, «A vida quotidiana», in A. H. de Oliveira Marques (coord.), *ob. cit.*, vol. IV, p. 473; Augusto Cardoso Pinto, J. F. da Silva Nascimento, *Cadeiras Portuguesas*, Lisboa, A Nova Eclética, 1998, pp. 61-62.

<sup>56</sup> Augusto Cardoso Pinto, J. F. da Silva Nascimento, *ob. cit.*, pp. 30-31 e 40. Segundo Raffaella Sarti, a cadeira reflecte hierarquias familiares mas também sociais, como é o caso das relações assimétricas entre homens e mulheres (*ob. cit.*, pp. 210-211).

<sup>57</sup> A. H. Oliveira Marques, *ob. cit.*, vol. IV, p. 472; Hélder Carita, António Homem Cardoso, *Oriente e Ocidente nos Interiores em Portugal*, Porto, Livraria Civilização, 1999, p. 40; Augusto Cardoso Pinto, J. F. da Silva Nascimento, *ob. cit.*, p. 29.

<sup>58</sup> AHMP, *Livro do registo...*, fls. 214-214v.

cofre, que poderá ser uma arca<sup>59</sup>. Pensámos, seguindo Hélder Carita, que esta ausência, como outros aspectos, deverá ser lida à luz duma tradição mediterrânico-islâmica que impõe hábitos diferentes na vivência e apropriação da casa. «Assim como na arquitectura [esta influência] se formaliza numa concepção não programática sem o logocentrismo do primado da ideia sobre a acção, o espaço mantém-se aberto a uma polifuncionalidade, hoje difícil de compreender»<sup>60</sup>.

Classificámos também os objectos ligados ao corpo de acordo com o seguinte critério taxinómico (cf. Quadro II):

QUADRO II.  
TIPOLOGIA DOS OBJECTOS RELACIONADOS COM O CORPO

Tipologia do objecto	Jóias	Higiene	Roupa	Adornos	Outros
N.º de peças	191	6	1	11	1

Relativamente aos objectos de corpo, o destaque vai sem dúvida para as jóias. Dos penhoristas alvo de estudo, 71% declaram jóias. Se considerássemos todas as cruces e relicários como jóias, essa percentagem elevar-se-ia para os 78%. De todas as jóias a mais divulgada e, possivelmente, mais apreciada são os anéis. Ao todo são registados 90 anéis. Seguidamente, em termos de peso numérico temos os brincos sendo que, entre os ornatos para as orelhas a forma mais comum são as pêras de ouro esmaltadas, muitas vezes, aljofradas. São declaradas 16 lembranças e 8 jóias da cabeça. São declaradas também 11 peças de adorno que consistem sobretudo em cintos de ouro esmaltado.

Constatámos um reduzido número de peças de vestuário entre as peças registadas, o que em rigor não equivale a pôr em causa que o luxo se verificou nos trajes da população portuense<sup>61</sup>. A lacuna deverá antes ser imputada a uma não obrigatoriedade de declaração de vestidos e trajos, se bem que não universalmente acolhida, como já fizemos notar.

<sup>59</sup> A arca era designada de cofre ou caixão e é praticamente o único móvel comum na habitação, mesmo nobre, durante a Idade Média e até ao século XVII. Nelas se arrumavam os poucos objectos da habitação, e uma vez fechadas serviam também para sentar, comer e dormir. Hélder Carita e António Homem Cardoso, *ob. cit.*, p. 42 e Jacques Le Goff, *A Civilização do Ocidente Medieval*, Lisboa, Editorial Estampa, vol. II, 1995, p. 125.

<sup>60</sup> Hélder Carita e António Homem Cardoso, *ob. cit.*, pp. 39-40, citação na p. 40.

<sup>61</sup> Sobre este assunto leia-se Artur de Magalhães Basto, *Estudos Portuenses*, Porto, vol. I, Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1962, pp. 90-96.

## OS OBJECTOS PENHORADOS

Propomo-nos agora lançar um olhar sobre os penhores registados, isto é, sobre os objectos alienados que fazem parte, ainda que provisoriamente, do património dos penhoristas.

Primeiramente classificámos os objectos penhorados segundo a sua natureza religiosa e profana, tendo constatado que dos 214 objectos, 55 (26%) são objectos sacros, enquanto 159 (74%) são de uso profano. Em relação à primeira categoria, encontrámos sobretudo relicários (30) e cruzes (14). Os relicários são mesmo o segundo bem mais frequente, representando 14% do total dos penhores. Não deixa de ser curioso que 41% dos penhoristas declaram objectos sacros, e 22% dos penhoristas declarem unicamente penhores com um cariz religioso, sobretudo relicários. Com ironia notamos que, consciente ou inconscientemente, os penhoristas enquanto expulsavam a doutrina católica pela porta<sup>62</sup>, deixavam entrar os seus símbolos pela janela indiciando uma vontade que parece oscilar entre o entusiasmo do lucro e a penitência da ganância.

Em seguida, agrupámos e classificámos os objectos segundo uma utilização eminentemente ligada à casa ou ao corpo. De referir que aqui, tal como havíamos feito anteriormente, deixámos de fora os relicários e as cruzes.

Constatámos então que o grosso dos objectos (118) têm o seu uso ligado à habitação e apenas 52 dos 170 objectos têm o seu uso ligado ao corpo. Se tomássemos como verdadeira a premissa de que todas as cruzes e relicários são jóias então esse número elevar-se-ia para 96 e representaria 44% do total dos objectos.

Seguindo a metodologia e procedimentos anteriores, agrupámos em seguida os objectos relacionados com o corpo e habitação de acordo com a sua tipologia (cf. Quadro III).

---

<sup>62</sup> É sabido que o empréstimo de dinheiro remunerado suscitou, quase universalmente, a repulsa. Os Padres da Igreja unanimemente reprovaram o empréstimo de dinheiro com juro. Calvin Elliot, *ob. cit.*, p. 53; Alain Peyrefitte, *La Société de confiance*, Paris, Editions Odile Jacob, 1995, pp. 75-76; Fernand Braudel, *ob. cit.*, t. II, pp. 499-501. Os papas seguiram estes ensinamentos e proibiram esta prática (Sobre os fundamentos da condenação da Igreja Católica leia-se Jacques Le Goff, *Mercadores e Banqueiros da Idade Média*, Lisboa, Gradiva, 1990, pp. 56-58). Como factor de dissuasão impõem pesadas penas temporais e espirituais aos seus praticantes (Sobre as penas: Calvin Elliot, *ob. cit.*, pp. 53-54; Jacques Le Goff, *ob. cit.*, p. 60; Fernand Braudel, *ob. cit.*, t. II, p. 500 e Alain Peyrefitte, *ob. cit.*, p. 77). O traço desta mentalidade anti-económica, reforçada pelas numerosas decisões dos sucessivos concílios, vigorou durante séculos, deixando sequelas muito para além da Idade Média. Alain Peyrefitte, *ob. cit.*, p. 81.

Em Portugal, embora estivessem consignadas excepções na lei (*Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título LXVII, §1-5), os contratos de empréstimo eram, no geral, reprovados, considerados criminosos e, por isso, condenados. *Ordenações Filipinas*, Livro IV, Título LXVII, §6-9.

QUADRO III.  
PENHORES RELACIONADOS COM A CASA E O CORPO

Tipologia	CASA			CORPO		
	Cama	Mesa	Decoração/conforto	Jóias	Roupa	Adornos
N.º de objectos	29	81	8	47	3	2
N.º total		118			52	

No que concerne aos objectos ligados à casa, temos o peso hegemónico dos objectos relacionados com a mesa que correspondem a 38% dos bens declarados. Entre estes encontrámos sobretudo salvas, palanganas<sup>63</sup>, saleiros, açucareiros, jarros, gomis, pratos de água-às-mãos ou toalhas de mãos. Não podemos deixar de constatar o número elevado de copos (35) e taças (22). Os copos e as taças são mesmo o bem mais frequentemente penhorado, representando 27% do total dos penhores. A maioria dos penhoristas (52%) declara pelos menos uma destas peças. O maior penhorista declara 21 copos e 7 taças. De pé alto, ou baixo, os copos são quase sempre dourados. Alguns deles são esmaltados, outros lavrados de bastiais ou decorados de medronhos, vieiras, medalhas, torres, etc. Provavelmente o mais valioso pertence a Tomé Luís, um copo de pé baixo de diamantes. Pelo seu número, materiais e decoração, somos mesmo levados a crer que os copos são um objecto de valor, impregnado de forte carga simbólica e, por isso mesmo desejados<sup>64</sup>.

De entre os objectos de luxo relacionados com a habitação, 25% estão ligados à cama e apenas 7% correspondem à categoria decoração/conforto nas quais incluímos alcatifas, guadamecis e cortinas que expressamente referiam a finalidade de serem colocadas na janela.

No que concerne aos bens ligados ao corpo, destacam-se as jóias. Ao todo contámos 47, das quais destacamos oito anéis e 11 brincos. Encontrámos somente três peças de roupa e dois objectos de adorno. A considerarmos os relicários e cruzes como jóias, estaríamos em presença do tipo de bens mais empenhado (91 objectos). Quanto às peças de roupa, admitimos como verdadeira a premissa de

<sup>63</sup> Espécie de tigela grande ou tabuleiro em que os assados vão à mesa. António de Moraes e Silva, *ob. cit.*, vol. IV, p. 157.

<sup>64</sup> Já no Portugal medieval, por muito pobres que fossem, era normal os camponeses terem um objecto em prata, como uma taça ou um copo, último recurso a que lançavam mão para fazer frente às épocas de crise. Filipe Themudo Barata, *ob. cit.*, p. 692. Também António Cruz notou ser comum o investimento em taças, sendo que alguns possuíam uma ou mais. Para tal apoia-se no testemunho do Mestre António, físico e cirurgião do século XVI, que ao dissertar sobre a comarca e as suas excelências, adianta –provavelmente com exagero– que nela havia mais taças que em todo o Portugal. Alberto Cândido Moreira da Cruz *et al.*, *Ourivesaria do Norte de Portugal*, Porto, Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte, 1987, p. 54.

Ann Rosalind Jones e Peter Stallybrass que sustentam que antes do advento dos bancos, estas constituíam um importante mecanismo para quem queria acumular e ter riqueza disponível<sup>65</sup>. Moeda de troca por excelência, a roupa conhecia ampla circulação. Os estudos realizados provam que desde o século XIV até ao século XIX, a roupa foi de longe o tipo de bem mais comumente penhorado<sup>66</sup>.

Prova dessa prática no espaço e período temporal em análise, temos um contrato de confissão de dívida de Maria do Olival que declara ter empenhado em troca de 21.700 reis uma vasquinha de damasco preto, uma roupeta de veludo, uma vasquinha lavrada de pontos, um gibão lavrado, um gibão de corte e uma alcatifa da Índia<sup>67</sup>. A roupa está sub-representada na nossa fonte pelas razões que já expusemos e que decorrem da lei que não obrigava a declarar vestidos e trajos.

## CONCLUSÃO

Em relação aos homens, concluímos que o espectro sócio-profissional dos indivíduos envolvidos em contratos de empréstimo sob penhor, no Porto no início do século XVII, é diversificado embora, como referimos, pareça haver um ligeiro predomínio dos mercadores.

No que concerne à actividade, identificámos aquele que parece ser o comportamento mais frequente materializado na atitude de emprestar algum dinheiro a um ou dois indivíduos e que se reflectirá na configuração deste mercado de crédito, marcada pela dispersão.

Quanto aos objectos, concluímos que os bens relacionados com a casa, e dentro destes os objectos ligados à cama e à mesa concentram grande parte do consumo de luxo dos penhoristas alvo de estudo. De resto, o luxo nos interiores domésticos dos prestamistas, parece enquadrar-se perfeitamente na descrição que Hélder Carita faz dos interiores portugueses e que concorda no essencial com as conclusões de Augusto Pinto. Segundo os autores, até ao século XVIII, o luxo manifestou-se sistematicamente pela larga utilização de peças ornamentais de ourivesaria, sendo muitas vezes o maior valor de uma casa a sua baixela<sup>68</sup>. Este costume alia-se a uma profusa utilização de brocados, tecidos ricos, guadamecis, tapetes e alcatifas que traduz uma diferente apropriação do espaço e se relaciona

---

<sup>65</sup> Ann Rosalind Jones e Peter Stallybrass, *ob. cit.*, pp. 22 e 27.

<sup>66</sup> *Idem*, p. 30.

<sup>67</sup> ADP, Cartório Notarial do Porto, PO-01º, Livro 26, fl. 168. Trata-se da única alusão a penhores nos livros de notas dos Tabeliães do Porto, num levantamento que compreendeu a primeira década do século XVII.

<sup>68</sup> Augusto Cardoso Pinto, J. F. da Silva Nascimento, *ob. cit.*, p. 36; Hélder Carita e António Homem Cardoso, *ob. cit.*, p. 60.

com o gosto de itinerância dentro de casa, materializada numa concepção espacial sem predeterminação funcional, marcada pela polifuncionalidade<sup>69</sup>.

Por outro lado, estamos em condições de identificar os bens de luxo mais frequentemente penhorados. Procurámos e, em nosso entender, encontrámos um padrão ou pelo menos uma coerência nos bens penhorados. Por um lado, constatámos o peso significativo dos objectos de uso profano por contraposição com os objectos sacros. Verificámos também o peso expressivo dos objectos ligados à casa em comparação com os de corpo. Poderá constituir explicação para esta desproporção um certo padrão de consumo dos objectos de luxo. Será de considerar também, do ponto de vista daquele que contrai o empréstimo, admitindo que ele tem uma palavra a dizer sobre os bens a penhorar, o facto de se estar disposto a dispensar mais facilmente objectos de uso privado em detrimento dos de uso público, traduzindo um esforço em esconder ou pelo menos não revelar aos olhos dos outros a fragilidade da sua situação financeira.

Note-se, no entanto, que os bens penhorados não reproduzem de forma absoluta aquilo que poderíamos designar como padrão de consumo dos penhoristas. Quando comparamos o Quadro I e II com o Quadro III ressalta a perda de importância dos objectos relacionados com a cama. A análise do Quadro III permite traçar o perfil dos bens de luxo mais frequentemente penhorados: objectos de ouro e prata, jóias, mas também bens ligados à mesa. Dentro destes, como havíamos referido, os copos e taças têm efectivamente um lugar de destaque pelo seu número, materiais e decoração, parecendo estar dotados de uma elevada carga simbólica. A explicação para a preferência pelos objectos de ouro e prata radica provavelmente no credor, que procurará a durabilidade do valor, pois é um facto que estes bens mantêm, em princípio, o seu valor por um período longo de tempo<sup>70</sup>.

---

<sup>69</sup> O conceito de itinerância e polifuncionalidade dentro dos espaços da habitação mantêm-se durante o século XVII e, apesar duma progressiva divulgação do móvel, prolonga-se ainda pelo século XVIII. Idem, pp. 40, 60 e 80. Note-se que a polifuncionalidade ou, no dizer de Raffaella Sarti, plurifuncionalidade, existe na Europa e não depende apenas da pequenez de muitas habitações. Segundo a autora, a mescla de funções associadas a um espaço caracteriza também os palácios da nobreza (*ob. cit.*, p. 227).

<sup>70</sup> Embora relativo à contemporaneidade, este juízo de John Caskey, parece válido para a época em estudo. John Caskey, «Pawnbroking in America...», p. 111.